



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.

(Processo Administrativo nº 139/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Câmara Municipal de São Gonçalo**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, Resolução nº 027 de 13 de Agosto de 2020, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/05/2022

Horário: 10:30h

UASG: 926705

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Refrigeração (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, geladeiras e condicionadores de ar), incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, adequação e à execução dos serviços, com fornecimento de peças, desinstalação, reinstalação e instalação de aparelhos novos, existentes na Câmara Municipal de São Gonçalo e outras instalações ocupadas por esta Casa Legislativa.*

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, mensal e anual;

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, limitado a quatro casas decimais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.
- 6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

6.22. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. O disposto nos itens 6.21 a 6.26 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento

6.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.30.1. no país;

6.30.2. por empresas brasileiras;

6.30.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais folders/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º)

7.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: pregoeiro@msg.rj.gov.br contendo o “printscreen” da tela e aviso por telefone (21) 3857-



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

9601. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

8.7. Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregoeiro@cmsg.rj.gov.br e aviso por telefone (21) 3857-9601 ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3_TIPO_RELACAO:INI)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

DONEO);

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

9.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, ressalvada o determinado da Lei complementar 123/2006, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

11.1.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.10. Os documentos constantes nos subitens deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.1.2. A sede da licitante onde a Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

12.1.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.1.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.1.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.1.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.1.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.1.8. As certidões descritas que não possuam prazo de validade expresse deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.1. Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a Lei nº 8.666/93, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa que apresentar:

13.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a capacidade para fornecer o objeto desta licitação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

13.1.3. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os objetos desta Licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número da estimativa apresentada no Termo de Referência, que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta Licitação.

13.1.4. Será permitido o somatório de atestados.

13.1.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.1.6. Certidão de Registro da empresa onde conste o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da Licitante.

13.1.7. Conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) realizado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

13.1.8. Caso a licitante opte por apresentar declaração de declínio da visita técnica, a mesma deverá apresentar por meio eletrônico para o e-mail pregoeiro@cmsg.rj.gov.br em até 48 horas que antecedem o Certame

13.1.9. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante.

14 DA VISITA TÉCNICA

14.1 - É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao local de execução dos serviços. Caso as licitantes optem pela visita técnica, deverão preencher a Ficha de Autorização de Visita Técnica e a Declaração de Visita Técnica, constantes nos anexos II e III deste Edital.

14.2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas na execução dos serviços e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

14.3. A Licitante que optar pela VISITA TÉCNICA deverá retirar a Autorização de Visita, na Diretoria Geral de Administração da Câmara Municipal de São Gonçalo, na forma do Anexo I para a liberação nas dependências da CMSG;

14.4. Apresentar as Declarações de visita, assinados pela CMSG, na forma do Anexo III, na pessoa de seu responsável, comprovando que o responsável técnico da empresa licitante visitou os locais onde serão realizadas as manutenções, de que recebeu documentos e de que tomou conhecimento das informações dos equipamentos e local em atendimento ao objeto, em até 48hs (quarenta e oito) antes da data marcada da Licitação.

14.5. As visitas poderão ser realizadas, nos dias úteis, das 10h às 16h, até 48 (quarenta e oito horas) antes do Pregão.

14.6. Após as visitas, as empresas licitantes não poderão alegar posteriormente desconhecimento das dificuldades inerentes ao fornecimento de materiais e sua manutenção, nem que os preços ofertados não contemplam quaisquer custos que se façam necessários para sua manutenção nos locais indicados.

14.7. A visita técnica deverá ser feita pelo Engenheiro Mecânico responsável pela empresa.

14.8 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultivamente, a LICITANTE resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da Licitação, caso vitoriosa no certame não poderá alegar desconhecimento das condições dos aparelhos e dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

15.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

15.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16 DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos previstos para execução dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho: **01.122.1001.2.103**, Natureza da despesa: **3.3.90.39.00**, Fonte: **00**, recursos próprios previstos para o exercício 2022, não representando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, e que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2022 e Declaração LRF, nos termos dos documentos constantes nos autos do processo administrativo.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

Referência. (ANEXO I).

21 DO PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, **desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSG), publicada no diário Oficial da Câmara em 04/02/2021, além dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal da Sede do Licitante.

21.2 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

21.3 – O pagamento será apurado mediante as ordens de serviços emitidas por equipamento mensalmente.

22 DO PREÇO

22.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses, após reajustável conforme previsão do Termo de Referência, ANEXO I.

23 DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

23.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

23.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

23.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

23.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado com base na legislação vigente.**

23.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

23.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

23.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato

24 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1 Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto definido no Termo de Referência, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente.

25.2 Serão aplicadas penalidades no caso de execução do objeto do Termo em desacordo com as especificações e com a proposta fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos, tais como:

25.3 Advertência;

25.4 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

25.5 Suspensão temporária;

25.6 Declaração de inidoneidade.

25.7 Caso a CONTRATADA infrinja quaisquer das obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta, ser-lhe-á aplicada uma Advertência por escrito. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

25.8 Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato.

25.9 Os servidores designados a exercerem a fiscalização da execução do contrato, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93.

25.10 A multa à que se referem o art. 86 e o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

25.11 a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

25.12 b) por inexecução total ou parcial;

25.13 c) no caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

25.14 d) no caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

25.15 Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

25.16 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

25.17 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

25.18 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

25.19 As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante a regra prevista na alínea “f” do inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93.

25.20 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

25.21 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado, será promovido o desconto do valor devido, primeiramente executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente.

25.22 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à esta Casa Legislativa.

25.23 Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

25.24 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

25.25 Suspensão temporária: É a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Legislativo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.

25.26 Declaração de inidoneidade: É a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.27 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara para apreciação, antes de ser publicado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

28 A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregoeiro@cmsg.rj.gov.br.

29 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

30 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

32 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

33 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

34 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

35 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

36 DISPOSIÇÕES GERAIS

37 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

38 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

39 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

40 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

41 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

42 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

43 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

44 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

45 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

46 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

47 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo, endereço Rua Francisco Portela, nº 2814, Zê Garoto, nos dias úteis, no horário das 9h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Ficha de autorização de visita técnica;

ANEXO III – Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV – Proposta comercial;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

ANEXO V – Planilha Orçamentária;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

São Gonçalo, 26 de abril de 2022

Alécio Breda Dias

Lecinho

Presidente CMSG





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas para *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Refrigeração (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, geladeiras e condicionadores de ar), incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, adequação e à execução dos serviços, com fornecimento de peças, desinstalação e reinstalação e instalação de aparelhos novos, existentes na Câmara Municipal de São Gonçalo e outras instalações ocupadas por esta Casa Legislativa*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através do Pregão eletrônico, menor valor global.

1 - OBJETO

Contratação de *Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Refrigeração (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, geladeiras e condicionadores de ar) incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, adequação e à execução dos serviços, com fornecimento de peças, desinstalação e reinstalação e instalação aparelhos novos, existentes na Câmara Municipal de São Gonçalo e outras instalações ocupadas por esta Casa Legislativa*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação para garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do sistema de refrigeração, climatização e bebedouro desta Casa Legislativa.

Os equipamentos de refrigeração da Câmara Municipal de São Gonçalo se encontram com o período de garantia expirado ou a expirar, o que torna necessário a contratação de empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenirem que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos.

A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os em pleno funcionamento, evitando que sejam realizadas frequentemente licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos equipamentos, atendendo às exigências da ANVISA.

A manutenção dos equipamentos de refrigeração, climatização e bebedouro é serviço comum e indispensável tendo em vista que estamos em uma região de clima quente durante mais da metade do ano e a utilização dos equipamentos diminui a sensação térmica. A manutenção preventiva e corretiva prolonga a vida útil dos equipamentos e conseqüentemente reduz a compra de novos equipamentos.

Os itens do objeto a ser contratado foram agrupados com a finalidade de otimizar e manter a gestão futura com um quantitativo menor de contratos a serem fiscalizados, do contrário (por itens) comprometeria uma gestão e visão adequada das informações, dificultando o cumprimento constitucional da eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de surgirem vários contratos com fornecedores distintos, dificultando a melhor gestão contratual.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação cujo objeto do presente Termo de Referência, tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, bem como na Resolução nº 027/2020 desta Casa Legislativa.

4 . CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados, enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**5.1 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTO E QUANTITATIVOS DAS
MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (MESES)	QTDE
01	Aparelhos de Ar Condicionado de 9.000 BTUS (Split)	12	03
02	Aparelhos de Ar Condicionado de 12.000 BTUS (Split)	12	28
03	Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 BTUS (Split)	12	32
04	Aparelhos de Ar Condicionado de 36.000 BTUS (Split)	12	02
05	Aparelhos de Ar Condicionado de 60.000 BTUS (Split)	12	04
06	Instalação/Reinstalação - Aparelhos de Ar Condicionado de 36.000 BTUS (Split)	12	02
07	FRIGOBAR CONSUL 120L	12	23
08	FRIGOBAR ELETROLUX 120L	12	06
09	REFRIGERADOR COMPACTO TIPO FRIGOBAR ELETROLUX 122L	12	17
10	GELADEIRA/REFRIGERADOR CAPACIDADE MÍNIMA TOAL DE 500L	12	01
11	PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT PLUS 127V	12	05

RELATÓRIO
EQUIPAMENTOS
(Marca e Modelo)

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	BTUS	VOLTAGEM
03	AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	HEFI09B2IA	9.000	220
28	AR CONDICIONADO SPLIT	SPRINGER MIDEA	42MACA12S5	12.000	220
15	AR CONDICIONADO SPLIT	SPRINGER CARRIER	42LUCC18C5	18.000	220
10	AR CONDICIONADO	SPRINGER MIDEA	42MACA18S5	18.000	220



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

	SPLIT				
03	AR CONDICIONADO SPLIT	TCL	TAC-18CSA	18.000	220
04	AR CONDICIONADO SPLIT	SPRINGER MAXIFLEX	42RWQA018515LS	18.000	220
04	AR CONDICIONADO SPLIT	PHILCO HITACHI	PAC36000PFM5	36.000	220
04	AR CONDICIONADO SPLIT	PHILCO HITACHI	HITACHI 60.000	60.000	220

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	LITROS	VOLTAGEM
23	REFRIG. COMPACTO 120 / FRIGOBAR	CONSUL	CRC 12ABANA	120	110
23	REFRIG. COMPACTO / FRIGOBAR	ELETROLUX	RE-120	120/122	110

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	LITROS	VOLTAGEM
01	REFRIGERADOR /GELADEIRA	BRASTEMP	BRM57	500	110

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	LITROS	VOLTAGEM
05	PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT PLUS	EVEREST	SOFT PLUS 51623		110

6.2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.3. O serviço será prestado na quantidade e local estabelecidos pela Câmara Municipal de São Gonçalo.

7. DEFINIÇÕES, DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Manutenções:** Conjunto de atividades técnicas e administrativas exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

dos componentes, equipamentos e sistemas, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação. Tais características de desempenho técnico dos componentes, equipamentos ou sistemas têm seu funcionamento dependente de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletromecânicos e até eletrônicos.

7.2. Manutenção Preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre os componentes, equipamentos e sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas e transtornos aos usuários, com o objetivo de mantê-las em plena condição de uso.

7.3. Manutenção Corretiva: Tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas nos componentes, equipamentos e sistemas, ou de desempenho insuficiente dos mesmos.

7.4. Equipamentos Individuais (EPIs) ou Coletivos de Segurança (EPCs): São todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela CONTRATADA, incluído no preço unitário de cada item.

7.5. Equipamentos e Ferramentas Básicas de Manutenção: São equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou de medição), que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços.

7.6. Equipes de Manutenção: São as equipes de pessoal constituídas por empregados ou contratados pela CONTRATADA com objetivos de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por profissionais qualificados, como por exemplo: técnicos em refrigeração, mecânica, eletromecânica, eletricitistas e outros.

7.7. Materiais de Manutenção: São todos os componentes, peças e materiais aplicáveis na execução de serviços de manutenção dos equipamentos e sistemas, fornecidos pela CONTRATADA.

7.8. A manutenção será realizada, sempre, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e de acordo com as especificações técnicas deste Termo.

7.9. Na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, objetos desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, se possível, no período das 9:00 às 17:00h em dias úteis, salvo quando envolva paralisação de atividades dos colaboradores destas instalações, neste caso serão programadas as atividades de manutenção ou adaptações em horários que não houver expediente.

7.10. A CONTRATADA deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva), bem como utilizar somente materiais, componentes e peças novas, de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.

7.11. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos, decorrentes de falhas comprovadas de manutenções não realizadas no tempo adequado por culpa da CONTRATADA, serão imputados à mesma.

7.12. O (s) encarregado (s) da CONTRATADA deverá (ão) utilizar telefone celular ou qualquer outro equipamento de comunicação para que possam ser agilizadas as solicitações de serviços e a execução dos mesmos.

7.13. Os serviços serão executados por demanda da Câmara Municipal de São Gonçalo, da seguinte forma: após serem solicitados pelo fiscal designado por esta Casa Legislativa, deverão gerar Ordens de Serviço, que após serem executadas deverão ser atestadas pelo solicitante.

7.14. Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a CONTRATADA deverá resolver com maior brevidade possível, mobilizando técnicos à resolução do problema.

7.15. O Contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em Diário Oficial Eletrônico, prorrogável nas condições da legislação vigente.

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS

8.1. As especificações a seguir destinam-se a descrever as características técnicas dos serviços a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente TERMO, durante o prazo de 12 (doze) meses.

8.2. Manutenção Preventiva

8.2.1. A Manutenção Preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva.

8.2.2. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes.

8.3. Freezers, Frigobares, Geladeiras e Bebedouros

8.3.1. A manutenção preventiva consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob Contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.

8.3.2. Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente ou quando solicitado pelo fiscal, compreendendo inclusive:

a) limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;

b) lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;

c) limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;

d) verificação dos pontos de oxidação removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;

e) limpeza externa do gabinete;

f) verificar o funcionamento do motor ventilador verificando ruídos e folgas, verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;

g) verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- h) limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriados;
- i) troca de compressor quando necessário;
- j) efetuar troca do filtro secador;
- k) efetuar troca da carga de gás;
- l) efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;
- m) efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;
- n) revisar sistema elétrico em geral;
- o) efetuar correção de possíveis vazamentos de água;
- p) verificar a temperatura da água;
- q) verificar a temperatura interna do equipamento;
- r) verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;
- s) verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;
- t) efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessários;
- u) substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;
- v) substituir as torneiras dos bebedouros por novas, quando necessário;
- x) realizar limpeza periódica.

8.4. Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split

8.4.1. Manutenções Mensais

- a) Limpeza dos filtros de ar.

8.4.2. Condensador – Manutenção Mensal

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- c) verificar aquecimento do motor;
- d) vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
- e) medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- f) medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- g) verificação e limpeza das serpentinas;
- h) reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

8.4.3. Evaporador - Manutenção Mensal

- a) limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- b) verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
- c) verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- d) medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
- e) realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;
- f) executar o alinhamento das aletas;
- g) verificar as temperaturas de insuflamento;
- h) verificação e limpeza da serpentina;
- i) verificar funcionamento do controle remoto;
- j) verificar lâmpada de sinalização.

8.4.4. Manutenções Trimestrais

- a) limpeza dos filtros;
- b) limpeza geral do equipamento.

8.4.5. Manutenções Semestrais

- a) revisão completa;
- b) revisão elétrica;
- c) limpeza da serpentina;
- d) lubrificação dos ventiladores;
- e) calibragem do gás.

8.5. Manutenção Corretiva

8.5.1. Entendem-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente Termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.5.2. A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

8.5.3. As solicitações de Manutenção Corretiva, deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pelo fiscal do Contrato das manutenções ou reparos.

8.5.4. Toda a manutenção corretiva deverá ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com a Direção Geral ou a Fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

8.5.5. Ferramentais e Instrumental: Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da CONTRATADA.

8.5.6. Fornecimento de Peças: Todo o custo no fornecimento de peças para manutenção corretiva, durante a vigência do Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5.7. Instalações: Todo o custo com instalação de novos equipamentos, durante a vigência do Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5.8. Emissões de Relatórios Gerenciais: Emissão de relatórios mensais em vários níveis gerenciais, com possibilidade de informar diversos parâmetros: desempenho, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias, etc.

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. Todos os custos decorrentes da mão-de-obra, inerentes a leis e encargos sociais, uniformes, alimentação, transporte, horas extras, adicional noturno e demais despesas afins, deverão estar inclusos no escopo do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.2. A equipe deverá trajar uniforme, portar crachá, bem como documento funcional e carteira de identidade.

9.3. A equipe deverá sempre executar os serviços objeto do presente Termo, munida dos equipamentos de proteção individual, conforme determina regulamentação em vigor contra acidentes do trabalho.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1. CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

10.2. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este Termo apresente dúvidas ou omissões.

10.3. Não se admite da CONTRATADA, alegações de desconhecimento ou omissões do inteiro Teor do Termo de Referência e da prestação do serviço.

10.4. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

10.5. Executar os serviços nos endereços citados neste Termo, ou quando necessário, remover os equipamentos, às suas próprias expensas, para oficina própria.

10.6. Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste Termo, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de qualquer dos seus itens.

10.7. Atender aos chamados aberto nos dias úteis e em horário comercial da Câmara Municipal de São Gonçalo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.8. Apresentar, mensalmente, o Relatório de Manutenção dos serviços executados, das manutenções preventivas e corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos inoperantes, retirados para manutenção externa, causas do defeito, itens substituídos, etc. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

10.10. Com respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva discriminados neste Termo, a CONTRATADA deverá:

- a) Promover, em finais de semana ou feriados de forma plena, conforme acordado com a Câmara Municipal de São Gonçalo, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia sem causar prejuízos de continuidade de funcionamento da Unidade;
- b) Promover, se for o caso, em dias úteis e de forma plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens da Câmara Municipal de São Gonçalo;
- c) Fornecer, sem ônus para ao Câmara Municipal de São Gonçalo, orçamento referente a serviços extras;
- d) Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- e) Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos e providenciando para que os materiais estejam a tempo no local dos serviços;
- f) Fornecer e instalar materiais e componentes em conformidade com a marca, modelo, tipo e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação da Câmara Municipal de São Gonçalo. Não serão aceitos improvisos ou adaptações.
- g) Recuperar e restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do Contrato, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Ficando a cargo da CONTRATADA os reparos necessários e indenizações por prejuízos causados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- h) Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- i) Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Câmara Municipal de São Gonçalo ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;
- j) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Câmara Municipal de São Gonçalo, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Câmara Municipal de São Gonçalo.

10.11. É de responsabilidade da CONTRATADA, reportar-se a Fiscalização, cabendo a esta acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo os questionamentos formulados.

10.12. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, bem como, deverá encaminhar mão-de-obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado a Câmara Municipal de São Gonçalo deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

10.13. Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior da unidade. O traslado de equipamentos e/ou materiais para manutenções fora da unidade fica a cargo da CONTRATADA sem ônus a Câmara Municipal de São Gonçalo.

10.14. A CONTRATADA preencherá uma Ordem de Serviço (OS) para manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizada em cada equipamento, relacionando todos os serviços executados. Ao término dos serviços, as OS deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato definido por esta Casa Legislativa.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.15. Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota fiscal. Esta deverá vir acompanhada as Ordens de Serviço realizadas. Tendo sido confirmadas as informações apresentadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento da fatura em até 30 (trinta dias) da data de entrega.

10.16. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, devendo comunicar a Câmara Municipal de São Gonçalo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a Câmara Municipal de São Gonçalo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal de São Gonçalo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá a Câmara Municipal de São Gonçalo - CMSG, ou a quem está venha delegar, solicitando da CONTRATADA todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.

11.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste documento;

11.3. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados pela execução dos serviços, o livre acesso às dependências da CMSG, desde que obedecidas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11.5. Fornecer quando necessário, as informações complementares sobre o histórico e as condições de uso e funcionamento da infraestrutura local;

11.6. Advertir a CONTRATADA por escrito sempre que ocorrer conduta inadequada de seus funcionários. E havendo gravidade nos atos ocorridos ou reincidência exigir o imediato afastamento do profissional.

11.7. Fornecer peças e materiais necessários para o funcionamento dos aparelhos.

11.8. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de alguma das cláusulas previstas no Contrato, fica assegurado Câmara Municipal de São Gonçalo o direito de interromper os serviços em andamento, sem direito a ações indenizatórias a CONTRATADA. Fica garantido, ainda, a CMSG o direito a aplicação das penalidades previstas em Lei e estipuladas em Contrato.

11.9. Fica a cargo da CONTRATADA (engenheiro (s), encarregados e técnicos), elaborarem uma programação de manutenções preventivas com a cronologia de serviços e locais a serem atendidos

11.10. Receber a nota fiscal, acompanhada com cópia das Ordens de Serviço realizadas no período e encaminhar para pagamento, o qual deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento desta documentação.

12. SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS

12.1. Garantia de 6 (seis) meses para peças trocadas.

12.1.1. Se for constatado que a peça se encontra irremediavelmente danificada, a CONTRATADA deverá comunicar para CONTRATANTE, enviando suas especificações para que a mesma possa realizar a compra.

12.1.2. As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a (s) peças não for (em) mais fabricada (s),



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas.

12.1.3. As peças que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ter um prazo de 6 (seis) meses de garantia.

12.1.4. Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da Câmara Municipal de São Gonçalo.

12.1.5. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização CMSG em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.

OBS: O fornecimento das peças de reposição dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante solicitação e especificação da CONTRATADA.

13. HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

13.1. A comprovação da habilitação do licitante vencedor será efetuada mediante apresentação dos documentos adiante especificados.

13.2. Documentos para a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo - Estatuto Social, contrato social ou a sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial - e no caso de sociedades por ações, Estatuto Social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

13.3 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Delegacia da Receita Federal.
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante.
- d) Certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a). Um ou mais atestados e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m):

Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os objetos desta Licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA conforme objeto do presente Termo**, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número da estimativa apresentada no Termo de Referência que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta Licitação;

- b). Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- c). O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- d). As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

apresentados.

- e). O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- f). Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- g). Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- h). Certidão de Registro da empresa onde conste o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da Licitante.
- i). Caso a licitante opte por apresentar declaração de declínio da visita técnica, a mesma deverá apresentar por meio eletrônico para o e-mail pregoeiro@cmsg.rj.gov.br em até 48 horas que antecedem o Certame.

15. Documentos para a Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta: Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar

I- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1.

II- Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ILG = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- c) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

15.1. Outros Documentos Necessários à Habilitação:

- a) Declaração do licitante, sob as penas da Lei, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação no certame.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- c) Declaração de Idoneidade;

16. VISTORIA

16.1. Retirar Autorização de Visita, na Diretoria Geral de Administração da Câmara Municipal de São Gonçalo, na forma do Anexo II para a liberação nas dependências da CMSG;

16.2. Apresentar as Declarações de visita, assinados pela CMSG, na forma do Anexo III, na pessoa de seu responsável, comprovando que o responsável técnico da empresa licitante visitou os locais onde serão realizadas as manutenções, de que recebeu documentos e de que tomou conhecimento das informações dos equipamentos e local em atendimento ao objeto, em até 48hs (quarenta e oito) antes da data marcada da Licitação.

16.4. As visitas poderão ser realizadas, nos dias úteis, das 10h às 16h, até 48 (quarenta e oito horas) antes do Pregão.

16.5. As empresas licitantes não poderão alegar posteriormente desconhecimento das dificuldades inerentes ao fornecimento de materiais e sua manutenção, nem que os preços ofertados não contemplam quaisquer custos que se façam necessários para sua manutenção nos locais indicados.

16.6. A visita técnica deverá ser feita pelo Engenheiro Mecânico responsável pela empresa.

16.7 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultivamente, a LICITANTE resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da Licitação, caso vitoriosa no certame não poderá alegar desconhecimento das condições dos aparelhos e dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Consideram-se também, como parte integrante dos equipamentos, objeto do presente Termo, todas as tubulações, válvulas, conexões, fixações, vedações, drenos e demais acessórios em geral que possibilitem o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas em pauta.

17.2. Os preços apresentados deverão cobrir todos os custos no fornecimento de serviços com mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos adequados ao serviço, transportes, remoção de equipamentos para reparos e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

17.3. Deverão ser prestadas todas as informações solicitadas pela CMSG de forma clara, concisa e lógica.

17.4. A simples participação na Licitação implica na total aceitação das condições estabelecidas pela CMSG.

19. DO PAGAMENTO

19.1 os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSG), publicada no diário Oficial da Câmara em 04/02/2021, além dos documentos abaixo relacionados:

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

19.2 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data da entrega da nota fiscal e solicitação de pagamento, o pagamento será realizado com base no serviço efetivamente realizado, comprovado através das ordens de serviço.

19.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento e montagem dos bens, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.4 – O pagamento será apurado mediante as ordens de serviços emitidas por equipamento mensalmente.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 O CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

21.1 A fiscalização da execução do objeto deste Termo será exercida por 02 (dois) servidores públicos indicados para o encargo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

21.2. Os fiscais do CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência.

21.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de servidores, consoante o disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

21.7. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

22.1 O Contrato a ser firmado com o proponente vencedor, terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

22.2 O Contrato poderá ser prorrogado conforme legislação em vigor mediante a lavratura de Termo Aditivo.

23 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente.

23.2 Serão aplicadas penalidades no caso de execução do objeto deste Termo em desacordo com as especificações e com a proposta fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos, tais como:

23.2.1 Advertência;

23.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

23.2.3 Suspensão temporária;

23.2.4 Declaração de inidoneidade.

23.2.5 Aplicação da Advertência por escrito:

23.3 Caso a CONTRATADA infrinja quaisquer das obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta, ser-lhe-á aplicada uma Advertência por escrito. Neste caso, será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

23.4 Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato.

23.4.1. Os servidores designados a exercerem a fiscalização da execução do contrato, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n° 8.666/93.

23.5 A multa à que se referem o art. 86 e o inciso II do artigo 87 da Lei n° 8.666/93 pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

b) por inexecução total ou parcial;

c) no caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

d) no caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

23.6 Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

23.6.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

23.6.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

23.6.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

23.6.4 As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante a regra prevista na alínea “f” do inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93.

23.6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

23.6.7 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado, será promovido o desconto do valor devido, primeiramente executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente.

23.6.8 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à esta Casa Legislativa.

23.6.9 Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

23.6.10 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

23.7 Suspensão temporária: É a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Legislativo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.

23.8 Declaração de inidoneidade: É a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.8 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara para apreciação, antes de ser publicado.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 os recursos previstos para a prestação de serviço correrão nos Programas de Trabalho abaixo relacionados:

Programa de Trabalho	Natureza das despesas	Fonte
01.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO II

FICHA DE AUTORIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, Marco Aurélio Brazil Câmara, Diretor Geral de Administração da Câmara Municipal de São Gonçalo, autorizo o(a) Sr. (a) _____, representante da empresa _____, portador(a) do RG nº _____, a participar de visita técnica na Sede da Câmara Municipal de São Gonçalo, no dia ____/____/____, no horário de 10:00 às 16:00 hs., com a finalidade de vistoria técnica para participação de licitação.

São Gonçalo, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante da Empresa)

(Assinatura do Diretor Geral da CMSG)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Câmara Municipal de São Gonçalo, através do Diretor Geral de Administração, declara que a empresa _____, através de seu representante Sr(a) _____, RG _____, realizou a visita técnica no dia _____, horário _____, a sede da CMSG, sito a Rua Dr. Francisco Portela, 2.814, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ, em todas as áreas internas e externas, e que tomou conhecimento das condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022 e o Termo de Referência.

Atesto para os devidos fins.

Assinatura do Visitante

São Gonçalo, _____ de _____ de 2022.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº _____/2022		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				Unid	mensal	anual
01	03	mês	Manutenção Aparelhos de Ar Condicionado de 9.000 BTUS (Split)			
02	28	mês	Manutenção Aparelhos de Ar Condicionado de 12.000 BTUS (Split)			
03	32	mês	Manutenção Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 BTUS (Split)			
04	02	mês	Manutenção Aparelhos de Ar Condicionado de 36.000 BTUS (Split)			
05	04	mês	Manutenção Aparelhos de Ar Condicionado de 60.000 BTUS (Split)			
06	02	mês	Instalação/Reinstalação - Aparelhos de Ar Condicionado de 36.000 BTUS (Split) Aparelhos de Ar Condicionado de 36.000 BTUS (Split)			
07	23	mês	Mantençaõ FRIGOBAR CONSUL 120L			
08	06	mês	Manutenção FRIGOBAR ELETROLUX 120L			
09	17	mês	Manutenção REFRIGERADOR COMPACTO TIPO FRIGOBAR ELETROLUX 122L			
10	01	mês	Manutenção GELADEIRA/REFRIGERADOR CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL DE 500L			
11	05	mês	Manutenção PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT PLUS 127V			
Valor Mensal :						
VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO R\$ _____						
DATA						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante no presente Termo de Referência prevalecerá o Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão de Licitação

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				UNIT	MENSAL	ANUAL
1	03	mês	Manutenção Aparelhos de Ar Condicionado de 9.000 BTUS (Split).	R\$ 160,40	R\$ 481,20	R\$ 5.774,40
2	28	mês	Manutençãï Aparelhos de Ar Condicionado de 12.000 BTUS (Split)	R\$ 231,52	R\$ 6.482,56	R\$ 77.790,72
3	32	mês	Manutenção Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 BTUS (Split)	R\$ 276,60	R\$ 8.851,20	R\$ 106.214,40
4	02	mês	Manutenção Aparelhos de Ar Condicionado de 36.000 BTUS (Split)	R\$ 382,23	R\$ 764,46	R\$ 9.173,52
5	04	mês	Manutenção Aparelhos de Ar Condicionado de 60.000 BTUS (Split)	R\$ 456,71	R\$ 1.826,84	R\$ 21.922,08
6	02	mês	Instalação/Reinstalação - Aparelhos de Ar Condicionado de 36.000 BTUS (Split) Aparelhos de Ar Condicionado de 36.000 BTUS (Split)	R\$ 1.190,01	R\$ 2.380,02	R\$ 28.560,24
7	23	mês	Mantenção FRIGOBAR CONSUL 120L	R\$ 224,80	R\$ 5.170,40	R\$ 62.044,80
8	06	mês	Manutenção FRIGOBAR ELETROLUX 120L	R\$ 224,87	R\$ 1.349,22	R\$ 16.190,64
9	17	mês	Manutenção REFRIGERADOR COMPACTO TIPO FRIGOBAR ELETROLUX 122L	R\$ 269,88	R\$ 4.587,96	R\$ 55.055,52
10	01	mês	Manutenção GELADEIRA/REFRIGERADOR CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL DE 500L Manutenção	R\$ 509,00	R\$ 509,00	R\$ 6.108,00
11	05	mês	Manutenção PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT PLUS 127V	R\$ 220,86	R\$ 1.104,30	R\$ 13.251,60
Valor total MENSAL : R\$ 33.507,16						
Valor total global: R\$ 402.085,92						
TOTAL POR EXTENSO: QUATROCENTOS E DOIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.						





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº _____/2022

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO
(BEBEDOUROS, REFRIGERADORES,
FRIGOBARES, FREEZERS,
GELADEIRAS E
CONDICIONADORES DE AR),
INCLUINDO OS MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À
MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS,
DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO
E INSTALAÇÃO DE APARELHOS
NOVOS, EXISTENTES NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E
OUTRAS INSTALAÇÕES OCUPADAS
POR ESTA CASA
LEGISLATIVA _____**

Aos () dias do mês de () do ano de 2022 a Câmara Municipal de São Gonçalo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo representado pelo Presidente Sr. Alécio Breda Dias, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 08.571.938-3, DETRAN-RJ, inscrito no CPF: 011.184.227-16, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013 e do outro lado a empresa

_____,
doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua
_____, nº.____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº
_____, neste ato representada pelo
Sr. _____, portador da identidade nº
_____ expedida pelo _____, e, tendo em vista a decisão

proferida no Processo Administrativo nº 1147/2021, através do Pregão Eletrônico CMSG N.º 0XX/2022, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Resolução Legislativa 258/2019 e 259/2019, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Refrigeração (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, geladeiras e condicionadores de ar), incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, adequação e à execução dos serviços, com fornecimento de peças, desinstalação e reinstalação e instalação de aparelhos novos, existentes na Câmara Municipal de São Gonçalo e outras instalações ocupadas por esta Casa Legislativa.*

1.2 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Obrigações da Contratada:

2.1.2. CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

2.1.3 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este Termo apresente dúvidas ou omissões.

2.1.4. Não se admite da CONTRATADA, alegações de desconhecimento ou omissões do inteiro Teor do Termo de Referência e da prestação do serviço.

2.1.5. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

2.1.6. Executar os serviços nos endereços citados neste Termo, ou quando necessário, remover os equipamentos, às suas próprias expensas, para oficina própria.

2.1.7. Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste Termo, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de qualquer dos seus itens.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1.8. Atender aos chamados aberto nos dias úteis e em horário comercial da Câmara Municipal de São Gonçalo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas.

2.1.9. Apresentar, mensalmente, o Relatório de Manutenção dos serviços executados, das manutenções preventivas e corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos inoperantes, retirados para manutenção externa, causas do defeito, itens substituídos, etc. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

2.1.10. Deverá a CONTRATADA manter engenheiro mecânico, sendo que este deverá ser necessariamente supervisor e corresponsável técnico pela execução dos serviços, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução dos serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

2.1.11 Com respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva discriminados neste Termo, a CONTRATADA deverá:

- a) Promover, em finais de semana ou feriados de forma plena, conforme acordado com a Câmara Municipal de São Gonçalo, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia sem causar prejuízos de continuidade de funcionamento da Unidade;
- b) Promover, se for o caso, em dias úteis e de forma plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens da Câmara Municipal de São Gonçalo;
- c) Fornecer, sem ônus para ao Câmara Municipal de São Gonçalo, orçamento referente a serviços extras;
- d) Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- e) Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos e providenciando para que os materiais estejam a tempo no local dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- f) Fornecer e instalar materiais e componentes em conformidade com a marca, modelo, tipo e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação da Câmara Municipal de São Gonçalo. Não serão aceitos improvisos ou adaptações.
- g) Recuperar e restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do Contrato, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Ficando a cargo da CONTRATADA os reparos necessários e indenizações por prejuízos causados;
- h) Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- i) Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Câmara Municipal de São Gonçalo ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;
- j) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Câmara Municipal de São Gonçalo, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Câmara Municipal de São Gonçalo.

2.1.12. É de responsabilidade da CONTRATADA, reportar-se a Fiscalização, cabendo a esta acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo os questionamentos formulados.

2.1.13. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados. Bem como, deverá encaminhar mão-de-obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado a Câmara Municipal de São Gonçalo deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

2.1.14. Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior da unidade. O traslado de equipamentos e/ou



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

materiais para manutenções fora da unidade fica a cargo da CONTRATADA sem ônus a Câmara Municipal de São Gonçalo.

2.1.15. A CONTRATADA preencherá uma Ordem de Serviço (OS) para manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizada em cada equipamento, relacionando todos os serviços executados. Ao término dos serviços, as OS deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato definido por esta Casa Legislativa.

2.1.16. Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota fiscal. Esta deverá vir acompanhada as Ordens de Serviço realizadas. Tendo sido confirmadas as informações apresentadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento da fatura em até 30 (trinta dias) da data de entrega.

2.1.17. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, devendo comunicar a Câmara Municipal de São Gonçalo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

2.1.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a Câmara Municipal de São Gonçalo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal de São Gonçalo.

2.2 Obrigações da Contratante

2.2.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá a Câmara Municipal de São Gonçalo - CMSG, ou a quem está venha delegar, solicitando da CONTRATADA todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.

2.2.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste documento;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.2.3 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.2.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados pela execução dos serviços, o livre acesso às dependências da CMSG, desde que obedecidas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

2.2.5. Fornecer quando necessário, as informações complementares sobre o histórico e as condições de uso e funcionamento da infraestrutura local;

2.2.6. Advertir a CONTRATADA por escrito sempre que ocorrer conduta inadequada de seus funcionários. E havendo gravidade nos atos ocorridos ou reincidência exigir o imediato afastamento do profissional.

2.2.7. Fornecer peças e matérias necessários para o funcionamento dos aparelhos.

2.2.8. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de alguma das cláusulas previstas no Contrato, fica assegurado Câmara Municipal de São Gonçalo o direito de interromper os serviços em andamento, sem direito a ações indenizatórias a CONTRATADA. Fica garantido, ainda, a CMSG o direito a aplicação das penalidades previstas em Lei e estipuladas em Contrato.

2.2.9. Fica a cargo da CONTRATADA (engenheiro (s), encarregados e técnicos), elaborarem uma programação de manutenções preventivas com a cronologia de serviços e locais a serem atendidos

2.2.10. Receber a nota fiscal, acompanhada com cópia das Ordens de Serviço realizadas no período e encaminhar para pagamento, o qual deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento desta documentação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, **desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSG), publicada no diário Oficial da Câmara em 04/02/2021, além dos documentos abaixo relacionados:**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

3.2 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

3.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento e montagem dos bens, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

4.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2 Serão aplicadas penalidades no caso de execução do objeto deste Termo em desacordo com as especificações e com a proposta fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos, tais como:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.2.3 Suspensão temporária;

6.2.4 Declaração de inidoneidade.

6.2.5 Aplicação da Advertência por escrito:

6.3 Caso a CONTRATADA infrinja quaisquer das obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta, ser-lhe-á aplicada uma Advertência por escrito. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

6.4 Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.4.1 Os servidores designados a exercerem a fiscalização da execução do contrato, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n° 8.666/93.

6.5 A multa à que se referem o art. 86 e o inciso II do artigo 87 da Lei n° 8.666/93 pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- b) por inexecução total ou parcial;
- c) no caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- d) no caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

6.6 Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

6.6.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

6.6.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

6.6.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

6.6.4 As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante a regra prevista na alínea “f” do inciso I do art.109 da Lei n° 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

6.6.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado, será promovido o desconto do valor devido, primeiramente executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente.

6.6.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à esta Casa Legislativa.

6.6.8 Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.6.9 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

6.6.10 Suspensão temporária: É a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Legislativo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.

6.6.11 Declaração de inidoneidade: É a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.6.12 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara para apreciação, antes de ser publicado.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

7.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

8.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

8.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pelos fiscais do contrato, para que seja encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

8.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

8.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

8.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial Eletrônico o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo legal.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por 02 (dois) servidores públicos indicados para o encargo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

10.2 Os fiscais do CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de servidores, consoante o disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

12.4 O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITIVO

13.1 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme legislação em vigor mediante a lavratura de Termo Aditivo.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, xx de xxxxxxx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

